

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Bandeirantes do Tocantins, 24/06/2026**

**Processo Administrativo nº 2167/2026**

---

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo pick-up cabine dupla, combustível diesel, tração 4x4, para suprir a demanda da secretaria municipal de Saúde deste Município, no transporte de servidores e pacientes, todos os custos serão financiados com recursos do Fundo Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2026, conforme itens, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento ainda, as seguintes, estas de acordo com a Lei 14.133, art. 12 e Decreto 10.947/2022.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A presente Aquisição visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo melhores condições para o transporte de passageiros e deslocamento das equipes da Unidade Básica de Saúde (UBS) na execução das ações e serviços de saúde desenvolvidos no Município.

A aquisição do veículo faz-se necessária para atender às demandas de visitas domiciliares, acompanhamento de pacientes, campanhas de vacinação, ações de vigilância em saúde, transporte de profissionais e demais atividades desenvolvidas tanto na zona urbana quanto na zona rural, proporcionando maior eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados à população.

A opção por veículo de porte maior e com mais força, se dá a estradas e pontos de difícil acesso, existentes em nossa região, os quais carros baixos e pouca força não conseguem chegar para levar tanto os atendimentos das equipes, como deslocamento de pacientes até nossos polos de atendimento, limitando assim todo nosso atendimento, mas, com veículo que consiga trafegar em estradas de diversas modalidades, faremos um atendimento a todos os pontos do município. A secretaria de saúde deste município junto com gestores, não tem medido esforços para buscar melhorias a população bandeirantense, para promoção de serviços SUS cada vez mais completos, atendendo a todos de forma igual e justa. Esta aquisição tornara

nossa frota mais completa, nosso atendimento mais eficaz e nossa gestão cada vez mais humanizada.

A contratação encontra fundamento na Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

A solução proposta consiste na aquisição de veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo pick-up cabine dupla, destinado ao transporte de passageiros e ao deslocamento das equipes da Unidade Básica de Saúde (UBS), visando atender de forma adequada e contínua às demandas dos serviços de saúde desenvolvidos na zona urbana e rural do Município.

A solução foi escolhida após análise das alternativas disponíveis, demonstrando-se mais vantajosa para a Administração em razão da necessidade permanente de deslocamento das equipes de saúde, da insuficiência da frota atualmente disponível e da inexistência de veículos adequados para atendimento das localidades rurais.

Nesse contexto, foram avaliadas as seguintes alternativas:

- **Aquisição de veículos novos (zero quilômetro):**

Solução que apresenta maior confiabilidade, menor necessidade de manutenção inicial, garantia de fábrica e maior vida útil, assegurando continuidade e segurança na prestação dos serviços de saúde, especialmente no atendimento de urgência e emergência.

- **Aquisição de veículos seminovos/usados:**

Alternativa que, embora apresente menor custo inicial, não se mostra vantajosa, tendo em vista o maior risco de falhas mecânicas, custos elevados com manutenção corretiva e ausência ou limitação de garantia, podendo comprometer a continuidade dos serviços e a segurança dos pacientes e servidores.

- **Locação de veículos:**

A locação foi analisada como alternativa, porém não se demonstrou vantajosa no médio e longo prazo, considerando o custo contínuo dos contratos e a ausência de incorporação do bem ao patrimônio público, além de possíveis limitações contratuais quanto à personalização dos veículos, especialmente no caso da ambulância.

• **Utilização da frota atual:**

Verificou-se que a frota existente é insuficiente para atender à demanda, especialmente no que se refere ao atendimento na zona rural, cuja disponibilidade de veículos, que acessam estes pontos, não serem compatíveis, compromete a continuidade do atendimento em situações de urgência e emergência e em períodos de campanhas.

- Após analisar todas as alternativas cabíveis para solução dos problemas atuais, foi escolhido assim, a aquisição de veículos novos, a escolha mais vantajosa, benéfica e com mais eficiência administrativa, por apresentar menor custo inicial com manutenção e por agregar bens próprios a este fundo, como também não tendo limitação de uso ou de modificação no veículo.

➤ **Requisitos complementares:**

O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Domingos Leonel, S/N, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, CEP 77783-000, com todos os encargos inclusos, sendo:

- 1 – Frete;
- 2 – Impostos;
- 3 – Descarga;
- 4 – Emplacamento.

A empresa contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, para efetuar a entrega dos veículos.

O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado em nome da CONTRATANTE, sendo todos os custos relativos ao emplacamento, licenciamento e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

No ato da entrega, o veículo será submetido à vistoria pela CONTRATANTE, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que atestará a conformidade com as especificações exigidas.

O veículo deverá ser novo (zero quilômetro), em perfeitas condições de uso, sem defeitos ou avarias, atendendo integralmente às especificações

constantes no Termo de Referência, bem como às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às resoluções do CONTRAN e aos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle de qualidade, como ABNT e INMETRO.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A garantia do veículo será de no mínimo 36 meses, cabendo à CONTRATADA assegurar o suporte necessário para a solução de eventuais defeitos de fabricação, sem ônus para a CONTRATANTE durante o período de garantia.

As peças que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídas por outras novas, originais e de primeiro uso, mantendo os padrões de qualidade e desempenho.

Caso seja necessária a substituição do veículo, todas as despesas relativas à remoção, transporte e nova entrega correrão por conta da CONTRATADA.

#### **4. CATEGORIA DO BEM DE CONSUMO:**

A lei 14.133 de abril de 2021 orienta a classificação dos bens de consumo em comuns e bens de luxo, deste modo o município, por meio do decreto N° 001 de 2024 regula em seu artigo 1º as categorias com descrito abaixo:

**Art. 1º** – Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:

**I** – Comuns, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade;

**II** – De luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.

**4.1.** O objeto da presente aquisição enquadra-se como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens cujos padrões de

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A aquisição refere-se a veículos automotores novos (zero quilômetro), com características técnicas amplamente disponíveis no mercado, não demandando soluções inovadoras ou desenvolvimento específico, sendo possível a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Dessa forma, o objeto permite a adoção de modalidade de licitação que privilegie a competitividade e o julgamento pelo menor preço por item, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1. Modalidade:** Pregão Eletrônico - modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Seguindo a NLLC no Art.8º, §5º define-se que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**5.1.1. Critério de julgamento:** Menor preço por item.

**5.2. Entrega:** O veículo deverá ser fornecido novo (zero quilômetro), devidamente equipado conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, atendendo às normas do CONTRAN, ABNT e INMETRO, bem como demais legislações aplicáveis.

Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Domingos Leonel, S/N, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, CEP 77783-000.

Deverá também:

- Realizar a entrega do veículo conforme especificações técnicas exigidas;
- Garantir que o veículo seja entregue revisado, com todos os itens de segurança e funcionamento em perfeito estado;
- Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e, quando aplicável, pelo primeiro emplacamento;
- Fornecer manual do proprietário, termo de garantia e demais documentos necessários;

- Assegurar assistência técnica autorizada e fornecimento de peças de reposição.

A entrega dos veículos deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

O não cumprimento do prazo sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais sanções administrativas cabíveis.

### **5.3. Pagamento:**

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

**5.3.1.** O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos bens, desde que a Nota Fiscal esteja em condições de liquidação;

**5.3.2. É vedado o pagamento antecipado;** nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO:**

### **6.1. Das obrigações do contratante:**

**6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado;

**6.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, realizando a verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas exigidas;

**6.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas no objeto fornecido, para que seja realizada a substituição, reparação ou correção no prazo estabelecido;

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**6.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relacionadas ao fornecimento do objeto;

**6.1.7.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de inadimplemento contratual;

**6.1.8.** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto;

**6.1.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

**6.1.10.** Assegurar que o recebimento do objeto ocorra de forma formal, mediante registro e atesto por servidor competente.

### **6.2. Das obrigações da contratada:**

**6.2.1.** Fornecer o veículo conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

**6.2.2.** Entregar o bem novo (zero quilômetro), em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de quaisquer vícios, defeitos ou avarias;

**6.2.3.** Responsabilizar-se pelo transporte do veículo até o local indicado pela Contratante, arcando com todos os custos decorrentes;

**6.2.4.** Realizar, quando exigido, o primeiro emplacamento do veículo em nome do Fundo Municipal de Saúde, sem ônus adicional para a Administração;

**6.2.5.** Fornecer todos os manuais, certificados de garantia, documentos obrigatórios e demais itens necessários ao pleno uso do veículo;

**6.2.6.** Garantir assistência técnica autorizada, assegurando a manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia;

**6.2.7.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações exigidas;

**6.2.8.** Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;

**6.2.9.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento do contrato;

**6.2.11.** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

- 6.2.12.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- 6.2.13.** Garantir que o veículo atenda integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, bem como às normas técnicas da ABNT e certificações do INMETRO.
- 6.2.14.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **7.1. Da fiscalização;**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

#### **7.1.1. Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024

### **7.2. Da demonstração do fornecimento;**

A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação comprobatória do fornecimento do objeto, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo todas as informações necessárias à conferência e à liquidação da despesa.

- Nota Fiscal;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

### **7.3. Prazo para entrega do Objeto;**

O bem deverá ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de compra.

A execução do objeto compreende o fornecimento integral do veículo, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, caracterizando-se como aquisição de bens, não se enquadrando como serviço contínuo.

A vigência contratual será até dezembro de 2026, deverá observar as disposições

legais aplicáveis, bem como a previsão orçamentária e as condições estabelecidas no edital.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 84 lei 14.133:** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Art. 105 lei 14.133:** A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**Art. 106 lei 14.133:** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

**Art. 107 lei 14.133:** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

**Art. 125 lei 14.133:** as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;

- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

### **8.1. Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da nota fiscal e ateto da mesma.

### **8.2. Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**9.1.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**9.2.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

**9.3.** Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Certame, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

- c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);
- i) Pessoas físicas.

**9.4.** As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

**9.5.** A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.

**9.6. Documentação de Habilitação e Proposta:**

**9.6.1.** Proposta atualizada da empresa, esta que deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo da empresa;

**9.6.2.** A licitante deverá enviar os seguintes documentos para fins de habilitação desta Dispensa de licitação; documentos de habilitação devem ser enviados no período determinado no “Aviso de dispensa de licitação” anexado de em formato PDF, facilitando o upload e leitura dos mesmos.

**9.6.3. Habilitação jurídica**

**9.6.3.1. Dados:** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.6.3.2. Dados de conta bancária:** Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;
- 9.6.3.3. Certidão negativa de processo – TCU;**
- 9.6.3.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.3.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6.3.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6.3.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.7.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.7.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 9.7.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.7.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

**9.7.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.7.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **10.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024**

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**10.1.1.** – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.**– Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** – Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.** – Deixar de entregar a documentação exigida;

**10.1.5.** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.**– Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8.**– Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.1.9** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.11.**– Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.12.** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **10.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024**

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

**10.2.1.** – Advertência;

**10.2.2.** – Multa;

**10.2.3.** – Impedimento de licitar e contratar;

**10.2.4.** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **10.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024**

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

### **10.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024**

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

#### **10.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar**

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Bandeirantes - TO, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Bandeirantes - TO.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

#### **10.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar**

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos

II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

## 11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

### 11.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Veículo tipo pick-up zero Km(nova), motor a diesel com corrente de comando no motor, com torque de no mínimo 49,2Kgfm, freios ABS, cor branca, cabine dupla, motorização mínima 2.7, transmissão automática, tração 4x4, 4 portas, potência mínima 201cv, direção elétrica hidráulica ou eletro-hidráulica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, com no mínimo 6 airbags frontais laterais e de cortina ano/modelo mínimo 2026, com garantia mínima de 36 meses, rádio com entrada	Unid.	01	R\$277.006,15	R\$277.006,15

	para USB e Bluetooth, Câmera de ré, proteção de capota, todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo COTRAN. Com todos os acessórios originais de fábrica, sem marcas de uso ou alterações.				
--	--	--	--	--	--

O custo estimado total da contratação é de **R\$277.006,15(duzentos e setenta e sete mil, seis reais e quinze centavos.)**

O cálculo do valor estimado e feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

$$\bar{x} = \frac{x_1 + x_2 + \dots + x_n}{n}$$

**11.2.** Sendo  $x$  referência as cotações e  $n$  referência a quantidade de cotações obtidas;

**11.3.** O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em feral no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

**11.3.1.** O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

**11.4. Dotação orçamentaria:**



As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

**Emenda - VEÍCULO EQUIP. MAT.PERMAN. UB**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.21.10.301.0210.1.163

**ELEMENTO:** 4.4.90.52

**FICHA:** 496

**FONTE:** 1.601.3110.0000

**VALOR:** 250.692,00

**PERCENTUAL:** 93,1%

**AQUS/VEICULOS E AMBULANCIAS**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.21.10.302.0210.1.034

**ELEMENTO:** 4.4.90.52

**FICHA:** 259

**FONTE:** 1.500.1002.00000

**VALOR:** 26.314,15

**PERCENTUAL:** 6,9%

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Contratação financiados com recursos do Fundo Municipal de Saúde deste Município para o exercício financeiro de 2026, dando como adequada a despesas ao planejamento de Lei Orçamentaria Anual de Bandeirantes do Tocantins.

**13. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:**

**Área requisitante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS

---

Tânia Ferreira da Silva  
**Diretora adm. da Secretaria Municipal de Saúde**  
Responsável pela Demanda